



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE ARTESANIA CONTRA "O JORNAL DE AMARANTE"

(Aprovada na reunião plenária de 9.FEV.94)

I - FACTOS

I.1 - No dia 12 de Janeiro de 1994, entrou na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da direcção da associação cultural Artesania - Centro de Artes Populares Tradicionais, de Amarante, contra "O Jornal de Amarante".

Alega a queixosa que o bom nome da associação foi "injusta e intencionalmente usado em texto também calunioso, em particular, para dois dos seus actuais directores" publicado na edição daquele semanário de 26 de Agosto de 1993.

"Na concepção, na produção e na publicação" de tal peça, diz a queixa, terá o jornal cometido "violação à Lei de Imprensa", nomeadamente por:

a) "desrespeito ao código deontológico da imprensa, e à ética profissional abusando, consequentemente, da boa fé dos seus leitores, e deturpando a informação" - o que contrariaria o disposto no nº 4 do artº 3º daquele diploma (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro);

b) "não garantir a objectividade e a verdade da informação, não salvaguardando, por isso, a integridade moral desta Associação - ARTESANIA -, dos seus dirigentes e associados, nem a defesa do interesse público, como fazem (sic) prova o texto da resposta enviado pela Direcção sob o título 'O ESCLARECIMENTO DEVIDO AOS LEITORES DE «O JORNAL DE AMARANTE»' em 27 de Agosto de 1993, e o esclarecimento prestado, em 06/09/93, pelo Senhor Presidente da Direcção da FACITÂMEGA - Feira Agrícola Comercial e Industrial do Baixo Tâmega, que ambos os documentos se anexam" - o que contrariaria o nº 2 do artº 4º da mesma lei;

c) "o autor ou autores do texto se encobrirem sob uma denominação vaga utilizada - 'Reportagens JA' - por sua vez desresponsabilizados pelo facto da Direcção do periódico já há vários anos se encontrar demissionária e praticar o absentionismo (sic), por consequência" - o que contrariaria os artºs 18º, 19º, 20º e 26º da mesma lei;

./.

2642



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

d) "a anotação feita pelo 'O Jornal de Amarante' sobre a resposta ao texto acima referido, ambos publicados na página 8 da edição de 09 de Setembro de 1993, continuar a não ser assinada e, sobretudo, por não apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação, ou qualquer nova matéria contida na resposta, mas com o intuito evidente de pôr em causa a objectividade da fundamentação das razões que assistem à Direcção da ARTESANIA, e à Associação no seu todo, como se pode inferir do estilo, da extensão, e da própria argumentação usada" - o que contrariaria o nº 6 do arº 16º da mesma lei;

e) na anotação acabada de referir, o jornal dizer que "não tem que dar lugar a quem quer que seja, à Artesania ou a qualquer dos seus membros visados, para tentar repor a verdade dos factos na hora própria. Nenhuma lei a isso nos obriga" - o que, no entender da queixosa, contrariaria, "de um modo geral", "todo o articulado inserto na Lei".

Por tudo isto, vem a Direcção da Artesania, segundo diz, formular "o seu protesto, por violação e fuga à Lei, e abuso de liberdade de imprensa praticadas (sic) pelo 'O Jornal de Amarante', assumindo-se com o estatuto de total impunidade, e marginalidade mesmo quando beneficiando de 'subsídio de papel' e de 'porte pago', apoios consagrados ao jornal".

I.2 - Efectivamente, "O Jornal de Amarante" publicou, na sua edição de 26 de Agosto de 1993, um texto intitulado "Para onde caminha o nosso artesanato?", com uma pequena "chamada" de primeira página (na qual a Artesania não é referida) e desenvolvimento nas páginas 8 e 9.

Nesse texto, o jornal começa por ouvir um artesão de Freixo de Cima, o qual, por não ter estado representado na Facitâmega, diz, referindo-se à Artesania, sentir-se "perseguido por essa associação de fantoches", que acusa de não ter um "diálogo aberto com os artesãos" e de "criar divisões entre os mesmos". A propósito, o jornal fala da "prepotência assumida por alguns dirigentes da associação" e o entrevistado afirma que um destes, "o dr. Queirós", o insultou "e disse que quem mandava no artesanato era ele e só ele. E dando pontapés nas minhas peças disse que não levava mais nenhuma para as exposições".

Prosseguindo, o entrevistado declara que, tendo ido falar com o presidente da associação, dr. Manuel Teixeira, este o recebeu "com duas pedras na mão". Mais adiante, refere que a atitude dos dois dirigentes da Artesania se deve ao facto de sua mulher "trabalhar em bordados" e pertencer a

./.

2643



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

"uma rede de mulheres empreendedoras". Ao que o jornal acrescenta: "Como é sabido esta rede pertence à Agência de Desenvolvimento e as relações entre ambas as entidades não são as melhores".

Ainda sobre a Artesania, o entrevistado diz, depois, não lhe prever "um futuro muito promissor", porque "está a fugir aos objectivos para que foi criada", lamentando o jornal, a finalizar, o facto de Amarante não ter estado representada na Feira de Vila do Conde, quando naquela cidade existe a Artesania, à qual compete promover e divulgar as "produções artesanais mais características da região".

A peça vem assinada por "Reportagens 'JA'".

I.3 - O jornal publicou, na edição de 9 de Setembro seguinte, a extensa resposta que a direcção da Artesania lhe enviou, seguida de uma também extensa anotação, na qual, nomeadamente, recusa que tivesse obrigação de ouvir os visados no âmbito da notícia inicialmente publicada.

I.4 - Oficiou-se ao director de "O Jornal de Amarante" no sentido de informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto, tendo sido recebida a seguinte resposta:

"a) Não houve má fé de 'O Jornal de Amarante', que não teve intenção de atacar nem a Artesania nem qualquer dos elementos da sua Direcção.

"b) 'O Jornal de Amarante' limitou-se a dar voz a um cidadão que dela necessitou. O mesmo tinha feito um outro órgão da Comunicação Social desta cidade (Notícias do Tâmega).

"c) 'Reportagens JA' é uma equipa devidamente identificada perante a direcção de 'O Jornal de Amarante'. É falso que a direcção de 'O Jornal de Amarante' se encontre, ou tenha estado, alguma vez demissionária.

"d) O texto da resposta à carta da Direcção da Artesania só não está assinado no fim, porque no início se faz referência aos autores - Nota de 'Reportagens JA'.

"e) 'O Jornal de Amarante' entende não ter infringido a Lei e, no caso em questão, pode até queixar-se de que um dos visados directores da Artesania, o dr. Queirós, sempre que contactado telefonicamente e quando lhe era dito que falava de 'O Jornal de Amarante' desligava de imediato o telefone. Só por isso o trabalho não ficou tão completo quanto desejávamos."

./.

2644



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto nos artigos 3º, alíneas e) e g), e 4º, alíneas d) e l), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - A queixa da direcção da Artesania tem origem na publicação, em "O Jornal de Amarante" de 26 de Agosto de 1993, de um texto que considera ofensivo do bom nome da associação e de dois dos seus directores, que o periódico não ouvira. Radica, ainda, no facto de o jornal, ao inserir a resposta que lhe enviou, ter juntado uma anotação que, no entender da queixosa, excede os limites legalmente previstos.

Importa, antes de mais, referir que a AACS, ao contrário do que pretende a direcção da Artesania na sua queixa, não se pronuncia sobre questões de deontologia jornalística, enquanto tais, uma vez que a Lei não lhe comete tal atribuição, ao contrário do que acontecia com o Conselho de Imprensa, que a antecedeu.

Por outro lado, é de sublinhar que a circunstância de o escrito que motivou a queixa (como, aliás, a anotação à resposta publicada, ao contrário do que afirma a direcção da Artesania) vir assinado por "Reportagens JA" é irrelevante para o caso: a responsabilidade pelo conteúdo da publicação pertence ao director do jornal, como previsto no artº 19º, alínea a), da Lei de Imprensa.

No que toca à matéria de facto contida no texto em questão, não cabe à AACS averiguar a sua veracidade. É, no entanto, de presumir falta de rigor em algumas das declarações do artesão aí entrevistado, isto tendo em conta o esclarecimento da direcção da Facitâmega, carreado para o processo pela queixosa.

Ora, o certo é que o jornal publicou na íntegra a resposta que a Artesania lhe enviou, deste modo dando satisfação ao seu direito de desmentir as alegadas incorrecções do texto, apresentando a sua versão dos factos. Deve, no entanto, notar-se que o periódico deveria ter tentado ouvir os visados aquando da elaboração da notícia inicial, tendo em vista assegurar o rigor informativo a que está obrigado.

Para além dos limites da anotação, de que se falará a seguir - e uma vez que, como já se viu, a queixosa não tem razão ao afirmar que a mesma não vem assinada -, apenas poderá merecer ainda reparo o facto de o jornal não ter feito, também para a resposta, uma pequena "chamada" na

./.

2641



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

primeira página. Tal poderá, no entanto, considerar-se compreensível e desculpável, uma vez que a Artesania não era referida em primeira página na publicação inicial.

Resta a questão dos limites da anotação. Diz o nº 6 do artº 16º da Lei de Imprensa que "é permitido à direcção do jornal fazer inserir no mesmo número em que for publicada a resposta uma breve anotação à mesma, com o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta, a qual poderá originar nova resposta". Assim, ao considerar que a anotação em causa excedia os limites da lei, tinha a Artesania a faculdade de enviar nova resposta ao jornal no prazo de trinta dias previsto no nº 2 dos mesmos artigo e lei, o que não fez.

Acresce que, considerando a Artesania que, com a publicação verificada na edição de 9 de Setembro de "O Jornal de Amarante", não fora integralmente satisfeito o seu direito de resposta, dispunha de trinta dias para recorrer a esta Alta Autoridade, como previsto no nº 1 do artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, o que também não fez. Com efeito, o recurso tem a data de 7 de Janeiro de 1994, tendo, como se diz a princípio, dado entrada na AACCS no dia 12 seguinte.

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da direcção de Artesania - Centro de Artes Populares Tradicionais contra "O Jornal de Amarante", por alegada deturpação informativa e ainda por motivo de a anotação do periódico a uma sua resposta a um texto considerado ofensivo do seu bom nome exceder os limites legais (publicações ocorridas em 26 de Agosto e 9 de Setembro de 1993), a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que:

- o jornal deu à queixosa oportunidade de oferecer a sua versão dos factos através do direito de resposta que acolheu, não obstante lhe haver apostado uma anotação que excede os limites legais;

- a queixosa teria direito, face a tal anotação, a novo direito de resposta, que não usou em devido tempo;

./.

2646



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

- o recurso foi apresentado à AACS fora do prazo legal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Lídia Jorge e António Tavares.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Fevereiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

764?